



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 565/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Thammy Miranda e Silvinho Leite, altera a Lei nº 18.210, de 26 de dezembro de 2024, para inserir na execução do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo a prioridade da população portadora de Diabetes Mellitus no programa Cidade Solidária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A proposição em tela acrescenta a alínea “a” ao inciso III do art. 2º da Lei nº 18.210/2024, para prever que a população portadora de Diabetes Mellitus será considerada prioritária na execução do programa Cidade Solidária, voltado à distribuição de cestas básicas e itens de primeira necessidade à população vulnerável. A Lei nº 18.210/2024 estrutura a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e estabelece, entre suas diretrizes, o atendimento de necessidades especiais que promovam saúde e qualidade de vida da população economicamente vulnerável.

A justificativa do projeto destaca a relevância social do Programa Cidade Solidária, instituído pela Lei nº 18.210/2024, especialmente no enfrentamento da insegurança alimentar e na promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com ênfase na ODS 2. A justificativa defende a inclusão específica da população vulnerável portadora de Diabetes Mellitus nas ações do programa, considerando suas necessidades alimentares diferenciadas e a importância do controle nutricional adequado para prevenção e tratamento da doença. Ressalta ainda que o acesso a alimentos saudáveis e apropriados contribui para a redução de complicações relacionadas ao diabetes, promovendo maior segurança alimentar, melhor qualidade de vida e resultados positivos à saúde física e psicossocial. Dessa forma, a ampliação das diretrizes do Programa Cidade Solidária para contemplar pessoas com diabetes fortalece a efetividade da política pública e assegura atendimento mais inclusivo, seguro e humanizado à população em situação de vulnerabilidade social.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a iniciativa reconhece que pessoas diagnosticadas com diabetes necessitam de alimentação adequada e balanceada para controle da doença, prevenção de complicações e manutenção da qualidade de vida, sendo a insegurança alimentar um fator que agrava significativamente o quadro clínico e amplia os riscos à saúde dessa população. A vulnerabilidade social associada à dificuldade de acesso a alimentos apropriados compromete diretamente o tratamento do Diabetes Mellitus, especialmente diante da necessidade de controle nutricional contínuo, redução do consumo de açúcares e equilíbrio alimentar. Estudos científicos e diretrizes de saúde pública demonstram que o acesso regular a alimentos nutritivos constitui medida essencial para prevenção de agravamentos, redução de episódios de hipoglicemia e melhora dos indicadores físicos e psicossociais relacionados à doença. Nesse sentido, a priorização da população diabética nas ações do Programa Cidade Solidária fortalece a efetividade das políticas públicas de assistência alimentar, amplia a proteção social e contribui para a promoção da saúde e da dignidade da população em situação de vulnerabilidade.



Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da segurança alimentar, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles relacionados à erradicação da fome, promoção da saúde e redução das desigualdades. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à construção de uma política alimentar mais inclusiva, humanizada e compatível com as necessidades específicas da população atendida pelo programa, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em